ROTEIRO RESUMIDO

- 1.É importante que se saiba (retirado das leis que regem a Biossegurança brasileira):
- 1.1Organismo geneticamente modificado (OGM) é o organismo cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética; logo, inclui transgênicos.
- 1.2.Derivado de OGM é o produto obtido de OGM e que não possua capacidade autônoma de replicação ou que não contenha forma viável de OGM;
- 1.3. O Pesquisador Responsável (docente com autorização junto à CIBio para trabalho com OGM) garantirá o cumprimento destas normas, em conformidade com o CQB e sob supervisão da CIBio. Ele deve enviar uma lista dos envolvidos com a manipulação de OGM para a CIBio e assegurará que todas as pessoas envolvidas no trabalho sejam conscientizadas dos riscos envolvidos e que sejam devidamente treinadas para o cumprimento destas normas.
- 1.4.É responsabilidade da CIBio e de seus membros providenciar para que a CTNBio seja avisada, em qualquer eventualidade, do não cumprimento destas normas.
- 1.5.Os casos que envolvam transporte de OGMs e derivados devem ser avaliados junto à CIBio.
- 1.6.Os trabalhos só podem ser iniciados após autorização emitida pela CIBio-IQ.
- 1.7.A produção ou manipulação não autorizada de OGMs, organismos de Grupo II e transgênicos é passível de penalidade (reclusão, multa, etc).

2-Deve-se averiguar a qual grupo o organismo (ou derivado) a ser usado pertence:

2.1.Os organismos do Grupo I são de Classe de risco I e os organismos do Grupo II são de classes de risco 2 a 4.

2.2. Características dos Grupos:

Grupo I:

Compreende os organismos que preencham os seguintes critérios:

A.Organismo receptor ou parental:

não patogênico; isento de agentes adventícios; com amplo histórico documentado de utilização segura, ou com a incorporação de barreiras biológicas que, sem interferir no crescimento ótimo em reator ou fermentador, permita uma sobrevivência e multiplicação limitadas, sem efeitos negativos para o meio ambiente.

B.Vetor/Inserto:

deve ser adequadamente caracterizado quanto a todos os aspectos, destacando-se aqueles que possam representar riscos ao homem e ao meio ambiente, e desprovido de sequências nocivas conhecidas; deve ser de tamanho limitado, no que for possível, às sequências genéticas necessárias para realizar a função projetada; não deve incrementar a estabilidade do organismo modificado no meio ambiente; deve ser escassamente mobilizável; não deve transmitir nenhum marcador de resistência a organismos que, de acordo com os conhecimentos disponíveis, não o adquira de forma natural.

C.Microrganismos geneticamente modificados:

não-patogênicos; que ofereçam a mesma segurança que o organismo receptor ou parental no reator ou fermentador, mas com sobrevivência e/ou multiplicação

limitadas, sem efeitos negativos para o meio ambiente.

D- Outros microrganismos geneticamente modificados que poderiam incluir-se

no Grupo I, desde que reúnam as condições estipuladas no item C anterior.

microrganismos construídos inteiramente a partir de um único receptor

procariótico (incluindo plasmídeos e vírus endógenos) ou de um único receptor

eucariótico (incluindo cloroplastos, mitocôndrias e plasmídeos, mas excluindo os

vírus); organismos compostos inteiramente por seqüências genéticas de

diferentes espécies que troquem tais següências mediante processos

fisiológicos conhecidos.

Grupo II:

Todos aqueles não incluídos no Grupo I.

Trabalhos do Grupo I em larga escala: acima de 10 litros.

2.3. Consulte a <u>Lista de Classe de Risco dos Organismos</u> para determinar o Grupo com

o qual está trabalhando. Esta lista não é, obviamente, completa, portanto em casos de

dúvidas contate a CIBio para maiores esclarecimentos.

2.4. A própria CIBio tem autonomia para liberar os trabalhos com organismos do Grupo

I desde que todos os procedimentos tenham sido feitos (ver abaixo) e a CTNBio seja

comunicada. A liberação de trabalho com organismos do Grupo II requer consulta da

CIBio à CTNBio.

3

- 3. Onde ou como ocorrerão os trabalhos de manipulação ou transporte de OGM.
- 3.1. Pode-se utilizar locais já autorizados a realizar a manipulação de OGM.
- 3.2.Pode-se pedir autorização para manipular OGM em um outro local (laboratório do pesquisador, por exemplo). Ver item 5 abaixo.
- 3.3.Os casos que envolvam transporte de OGMs e derivados devem ser avaliados junto à CIBio-IQ.

4. Requerimento de autorização para trabalho no Laboratório Institucional:

- **4.1.**Solicitar ao CIBio-IQ <u>Formulário de Requisição para Trabalho com OGM</u>. Projeto Simplificado deve conter: Resumo; Objetivos Gerais; Lista de OGM e derivados a serem manipulados; Período.
- **4.2.** Definição de pessoal a ser informada a CIBio-IQ (<u>cada um deve preencher o</u> <u>Formulário Individual</u>).
- 4.2.1.Pesquisador Responsável
- 4.2.2Técnico responsável: quem estará responsável por um conjunto de experimentos. Não é necessariamente a pessoa que realizará o experimento mas deve ser alguém com conhecimento técnico. Pode ser o próprio pesquisador responsável.
- 4.2.3. Estudantes envolvidos com a manipulação de OGM.
- **4.3.**Se autorizado, o CIBio-IQ encaminhará os documentos referentes as autorizações para o projeto do Pesquisador Principal e para cada indivíduo envolvida na manipulação (requer envio dos documentos acima).

5. Requerimento de autorização para manuseio em Laboratório específico:

5.1.Checar a <u>ListaPré-requisitosOGM</u>, onde se encontram os pré-requisitos necessários para instalação de local apropriado para manipula OGM e verificar a possibilidade de instalação. Havendo possibilidade, consultar à CIBio para normas e formulários específicos.

6.Treinamento:

- 6.1.CIBio-IQ oferece seminário introdutório obrigatório.
- 6.2.O pesquisador principal é responsável pelo treinamento do seu pessoal.

7.Acompanhamento:

- 7.1. Todo acidente envolvendo OGM e seus derivados devem ser comunicados a CIBio.
- 7.2.A CIBio fará visitas pelo menos anuais aos locais autorizados para manipular OGM.
- 7.3.Os encerramentos de projetos devem ser imediatamente comunicados à CIBio.
- 7.4. Enviar Relatório Anual até 31/01 do ano subsequente.
- 8.A CIBio se encontra à disposição para fornecer outras informações necessárias.